PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

CONTRATO Nº 506/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 21/02021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3913 /2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTROLES INTERNOS PARA A SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA,CONTARE-AUDITORIA PERICI E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ Nº 16.499.045/0001-92, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 15(quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SETAS, através do Fundo Municipal do Trabalho e Ação Social,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 13.798.666/0001-89, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Secretária da SETAS, Francimary Coelho de Melo, portadora do CPF nº 762.504.073-91, RG sob nº 1.595.930 SSP-PI e, de outro lado, a empresa ***CONTARE-AUDITORIA PERICI E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA***, inscrita no CNPJ sob nº ***16.499.045/0001-92,*** situada na rua Universitária, nº750, Edif.Diamond Center, Sala 1417, bairro de Fátima, Teresina-Piauí, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Guilherme Valderedo Barbosa Guimarães, CPF Nº 000.396.338-06, RG Nº 1.953.691, brasileiro, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.953.691, CPF nº 000.396.333-06, contato: (86)99432-7096 residente e domiciliado na Av. João XXIII, 9525, Uruguai, Terrasalphaville Teresina, AH28, Teresina-Piauí, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO(A),** vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13° I e III da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de ***CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTROLES INTERNOS PARA A SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL*** **-SETAS**, conforme planilha abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviços de criação, *implementação, revisão e acompanhamento de controles internos*	12	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
O(A) contratado(a) estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, na prestação dos serviços solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO
O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura até **15 de março de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
No valor mensal de ***R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)***, totalizando o valor global de **R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).**
Distribuídos orçamentariamente com os recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FMTAS.
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0172.2115.0000 – SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CATEGORIA	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS

A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso o(a) **CONTRATADO(A)**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA
Este Contrato terá sua vigência até **15 de março de 2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS
Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços **CONTRATADOS**, correrão por conta exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES A(O) CONTRATADO(A) –
Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido contratado(a).

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO –
O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) CONTRATADO(A) não se responsabilizará por quaisquer opiniões veiculada em horários vendidos ou terceirizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL.
A(o) **CONTRATADO(A)** assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços **CONTRATADOS,** e divulgações dentro das limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS –
Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se a(o) **CONTRATADO(A),** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO –
Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa do(a) contratado(a) a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO.**

PARÁGRAFO ÚNICO:O(A) CONTRATADO(A) e a CONTRATANTE, *obrigam-se a respeitar o presente* ***CONTRATO****, em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.*

Comissão Permanente de Licitação
Fls.

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 15 de março de 2021.

CÍNTHIA CRISTINA DE RESENDE SOUSA SANCHES

-Secretária Munic. do Trabalho, Assistência e Des Social –SETAS

- Contratante-

CONTARE-AUDITORIA PERICI E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CNJPJ Nº: *16.499.045/0001-92*

Guilherme Valderedo Barbosa Guimarães

CPF: 000.396.333-06

Representante legal da empresa

- Contratado -

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.: 3553147

2ª. _____
CPF.: 061.673.353-46
RG.: